



DIRETRIZES
da
Campanha Eleitoral 2024

1. Campanha Eleitoral. É o momento da propaganda realizada pelas Chapas regularmente homologadas, com a finalidade de apresentar seus candidatos e o Plano de Trabalho (biênio 2025/2026) aos condôminos/eleitores.

2. A propaganda eleitoral, será durante o período permitido para a sua realização, conforme previsto no calendário, será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 12 do Regimento Eleitoral.

3. Período de Campanha Eleitoral autorizado: De 30/09/2024 a 11/10/2024

4. TIPOS DE PROPAGANDAS AUTORIZADAS.

4.1 Duas faixas de propaganda com dimensões de até (2,5m x 1,5m), por chapa, no segundo canteiro central na Avenida principal do Condomínio La Font, sendo uma no sentido portaria á primeira rotatória e outra no sentido primeira rotatória à portaria, cuja ordem de afixação será determinado em sorteio, na presença dos Candidatos.

4.2 Camisetas:

- Autorizados o uso de camisetas, exclusivamente pelos Candidatos da Chapa (Síndico, Subsíndico, Conselheiros Jurídico e Consultivo, quer efetivos ou suplentes).
- Aos simpatizantes de determinada chapa, não está autorizada o uso da Camiseta personalizada.

4.3 Bandeiras, Pirulitos, Adereços:

- Uso no dia determinado a propaganda os adereços poderão ser usados o dia todo, dentro do horário permitido, durante a visitação das Unidades Individuais.

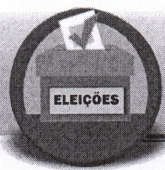
4.4 Folder, Panfletos e Santinhos:

- A panfletagem ocorre principalmente no local de propaganda junto as faixas, bem como nas visitas individuais das respectivas chapas aos condôminos, ou seja, em cada unidade residencial/comercial do Condomínio Privê Residencial La Font, mediante a entrega pelo candidato, membros e simpatizantes da respectiva Chapa.

4.5 O dia de propaganda de cada chapa:

- De acordo com os dias determinados através dos sorteios, deverão ser respeitados pelas demais chapas, caso tenham duas ou mais, para não cometerem ato infracional.

4



ELEIÇÕES 2024

- No dia sorteado para a respectiva propaganda Eleitoral, é permitido o corpo a corpo, ou seja, a visitação nas Unidades Individuais (nas casas) ou no percurso de deslocamento nas vias do condomínio.

- Horário de propaganda: (das 07:00 às 20:00).

4.6 Whatsapp - Captação dos contatos:

- É proibido solicitar a Administração do Condomínio, a mala direta de contatos telefônicos, será considerado um ato infracional.

- Administração será orientado à não fornecer esse tipo de solicitação.

4.7 Áreas Comuns (corpo a corpo):

- No dia sorteado para propaganda eleitoral, fica autorizada a utilização das áreas comuns do Condomínio.

5. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO 2025/2026:

- Apresentação do projeto de Gestão para o Biênio 2025/2026 e debate eleitoral, será realizado dia 11/10/2024, das 19:00 às 22:00, na sede da Administração do Condomínio Privê Residencial La Font, conforme previsto no Calendário Eleitoral/2024.

- As chapas Homologadas, terão 30 minutos para apresentação de seus projetos de Gestão para o biênio 2025/2026.

- A apresentação dos Projetos, seguirão a ordem do sorteio realizado em 27/09/2024.

- Após a apresentação da última Chapa, os condôminos terão 40 minutos para fazerem perguntas aos candidatos a Síndico.

- Abrir inscrição para os condôminos voluntários para realizarem suas perguntas direcionados aos candidatos a Síndico.

- As perguntas serão alternadas, ou seja, uma pergunta para cada chapa participante do debate.

6. TIPOS DE PROPAGANDAS NÃO AUTORIZADAS:

6.1 Brindes de Campanha: É proibida a confecção, utilização, distribuição, por candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Síntese dos fundamentos:

- a) analogia – ilegalidade à luz do direito eleitoral brasileiro;
- b) abuso de poder econômico;
- c) desigualdade de condições aos candidatos.

6.2 Drones: Veículo de propaganda eleitoral, para sobrevoar o Condomínio. Síntese dos fundamentos:

- a) propaganda irregulares;
- b) incompetência da Comissão de regular o espaço aéreo;
- c) privacidade dos moradores;
- d) abuso de poder econômico.



ELEIÇÕES 2024

6.3 Faixas em área privativa do Condomínio: Na frente do imóvel, terreno vazio ou casa, especificamente no solo, seja calçada, grama, terra ou jardim.

Síntese dos fundamentos:

- a) área comum do Condomínio – Art. 3º RI;
- b) poluição visual excessiva.

TRANSCRIÇÃO Art. 3º do RI:

*“Art. 3º. Constituem a **PROPRIEDADE COMUM DO CONDOMÍNIO**, ou “**partes comum**” e de **uso comum**, tidas e havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissoluvelmente ligadas às demais coisas, todas aquelas referidas no art. 3º da Lei 4.591, de 16.12.1964 que, por sua natureza ou função, sejam de uso comum e, especialmente, as seguintes: **o terreno, as fundações, as estruturas e as coberturas; a casa da Administração e a guarita; a reserva ecológica próxima ao Córrego; os muros limítrofes do condomínio e suas cercas; os jardins e seus canteiros; as áreas verdes; o campo de futebol, a quadra de vôlei de praia, a academia de ginástica ao ar livre, o parque infantil, bem como os bens posteriormente agregados ao patrimônio comum. Consideram-se também bens comuns os seus acessórios, com todos**”.*

6.4 Carro de som: Síntese do fundamento: Viola o artigo 8º, §23, inciso VI, do Regimento Interno.

6.5 Área pública externa do Condomínio: Faixas, bandeiras, outdoor e etc na área externa do Condomínio. a) incompetência da Comissão de regular o espaço externo ao Condomínio; b) impossibilidade de fiscalizar o espaço externo; c) abuso de poder econômico; d) desigualdade de condições aos candidatos; e) eventual corresponsabilidade do Condomínio junto aos órgãos fiscalizadores DER e DF LEGAL.

6.6 Caminhadas e passeata: No interior do Condomínio, observado o disposto no artigo 8º, §23, inciso VI, do Regimento Interno.

6.7 Sites e blogs próprios: Condições de desigualdade entre as Chapas.

TRANSCRIÇÃO Art. 11º e 12º § 1º, 2º e 3º do RE:

Seção IV

Da Divulgação e Da Propaganda (Regimento Eleitoral)

Art. 11 A divulgação do nome das chapas, a identificação dos seus integrantes e o programa de trabalho de cada uma ficará a cargo dos seus integrantes.

Art. 12 Não será permitida a veiculação de nomes de candidatos ou propaganda eleitoral, que firam o respeito mútuo entre os candidatos, a paz, o sossego e ordem do condomínio, ficando vedado:

- I. O uso de carro de som.
- II. A realização de campanha eleitoral fora do período autorizado no calendário, incluindo a realização de reuniões/eventos em local público na área do condomínio, sob qualquer pretexto.

§1º Ficam autorizadas, mediante fiscalização da Comissão Eleitoral, a afixação de faixas e cartazes, limitada por chapa, sendo uma publicidade eleitoral na Avenida Principal e uma em cada quadra residencial.

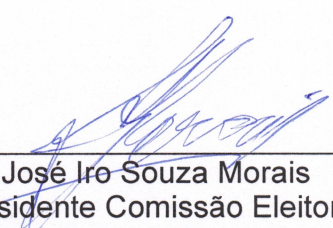


ELEIÇÕES 2024

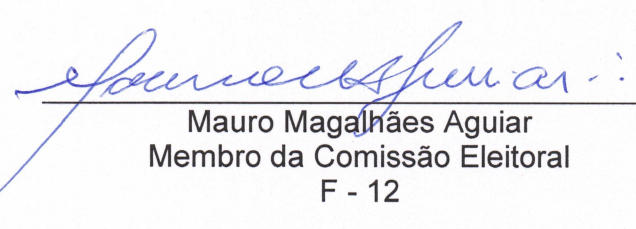
§2º A pena para descumprimento deste artigo é de advertência e multa, sendo esta aplicada para cada dia de descumprimento, obedecendo ao disposto na Seção V.

§3º As chapas concorrentes não poderão utilizar os funcionários, bens ou serviços do Condomínio para fins de cópia de documentos, envio de correspondências ou qualquer tipo de utilização com fins eleitorais.

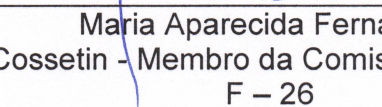
Brasília-DF, 19/08/2024.



José Iro Souza Morais
Presidente Comissão Eleitoral
H - 27



Mauro Magalhães Aguiar
Membro da Comissão Eleitoral
F - 12



Maria Aparecida Fernandez
Cossetin - Membro da Comissão Eleitoral
F - 26

Fernanda Lohn Ramos
Relatora da Comissão Eleitoral
C - 03

Mauro Magalhães Aguiar Junior
Membro da Comissão Eleitoral
B - 09